



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 21/08/2006

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HOMENAGENS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de homenagens pela Câmara Municipal, que serão outorgadas através de:

- I- placa de honra de mérito;
- II- título de cidadão honorário;
- III- título de cidadão benemérito;
- IV- título de personalidade rio-pombense do ano.

Art. 2º As espécies de homenagens criadas nesta Resolução têm as seguintes definições:

I - placa de honra de mérito: será outorgada às personalidades físicas ou jurídicas nascidas em Rio Pomba e aos funcionários públicos municipais aposentados, nos segmentos:

- a) político;
- b) esportivo;
- c) artístico, cultural ou educacional;
- d) de saúde;
- e) comercial ou empresarial;
- f) profissional;
- g) rural;
- h) social;
- i) municipal.

II- título de cidadão honorário: será outorgado às personalidades não nascidas mas radicadas em Rio Pomba;

III- título de cidadão benemérito: será outorgado às personalidades que contribuíram de forma efetiva e material para o Município, não radicadas em Rio Pomba;

IV- título de personalidade rio-pombense do ano: será outorgado a uma personalidade de destaque reconhecido e que seja detentora de uma das honrarias criadas por esta Resolução.

§ 1º A homenagem de honra de mérito poderá ser concedida mais de uma vez à mesma pessoa, desde que seja em segmentos diferentes.

Romeu Moreira Batista
Vereador Romeu Moreira Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Celso Furtado Caldonceli
Vereador Celso Furtado Caldonceli
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Arnaldo Marques de Azevedo
Vereador Arnaldo Marques de Azevedo
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A homenagem de honra de mérito municipal será outorgada a todos os servidores públicos que se aposentarem no serviço público municipal, aplicando-se o disposto no Art. 4º.

§ 3º O título de personalidade rio-pombense será obrigatoriamente concedido a cada ano.

Art. 3º As propostas de concessão de homenagens a que se refere esta Resolução serão apresentadas na forma de projeto de decreto legislativo.

Art. 4º Quando apresentado um projeto de concessão de homenagem, antes de ser apresentado ao Plenário, será enviado à Comissão Apuradora composta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e mais 03 (três) Vereadores, para apuração de seu enquadramento aos termos desta Resolução.

§ 1º Para que seja apresentado ao Plenário da Câmara, o projeto necessitará da aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Apuradora.

§ 2º Não obtendo o quorum previsto no § 1º, o projeto será considerado rejeitado.

§ 3º Caberá recurso único à própria Comissão Apuradora quanto às suas decisões.

§ 4º Os trabalhos da Comissão Apuradora serão coordenados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e deverão ser concluídos em 10 (dez) dias, com a apresentação de relatório, a contar do recebimento do expediente pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 5º Os três Vereadores que comporão a Comissão Apuradora além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, serão designados pelo Presidente da Câmara.

§ 6º As decisões da Comissão Apuradora têm caráter sigiloso.

Art. 5º Visando dar maior valor às honrarias, somente poderão ser apresentados à apreciação da Câmara nomes de personalidades que satisfaçam às seguintes exigências:

I- Quanto às qualidades dos indicados, deverão ser nomes de personalidades que:

- a) tenham realmente prestado relevantes e reais serviços, benefícios ou trabalhos ao Município de Rio Pomba;
- b) tenham proeminência cultural, social, científica, profissional, política, administrativa ou em outros setores de atividade;
- c) representem exemplos de retidão, heroicidade, honradez, caráter e personalidade.

II- Quanto às formalidades a serem observadas, deverá a Câmara atentar que:

- a) em ocasiões especiais, as homenagens poderão ser oferecidas "post mortem";
- b) a Câmara não poderá homenagear mais de 07 (sete) personalidades anualmente;
- c) o título de personalidade rio-pombense do ano somente será conferido a 01 (um) agraciado por ano;

Vereador Romeu Moreira Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Célio Furtado Caldóncelli
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Reynaldo Marques de Ascen
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Sede: Paço Municipal - Av. Raul Soares, 15 - CEP: 36.180-000 - Rio Pomba - MG
Tel.: (32) 3571-1455 / Fax: (32) 3571-1273 / e-mail: cmrpomba@rdfnet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) cada Vereador somente poderá ter aprovado, anualmente, um projeto de decreto legislativo concessivo de homenagem, observado o limite da alínea "b" deste inciso;

e) a proposta de honra de mérito municipal será apresentada pela Mesa Diretora da Câmara e não contará para efeito das alíneas "b" e "d" deste inciso.

Art. 6º Se o homenageado vier a falecer antes de receber a homenagem, a outorga será encaminhada ao cônjuge, descendentes, ascendentes ou irmão do homenageado, nesta ordem.

Art. 7º O homenageado pela Câmara Municipal terá o seu nome inscrito em "Livro de Honra dos Homenageados".

Art 8º As homenagens serão realizadas em Sessão Solene.

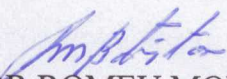
§ 1º A sessão solene de homenagens será realizada na última sexta-feira do mês de novembro de cada ano.

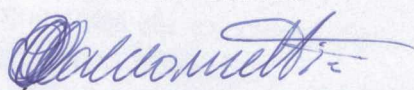
§ 2º As homenagens poderão ser entregues, excepcionalmente, por correspondência ou através de Comissão de Vereadores ou de pessoas representativas, de valor e destaque, quando a Câmara aprovar a exceção.

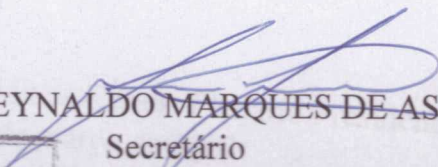
Art. 9º Revogam-se a Resolução nº 178, de 04/12/1997, e a Resolução nº 253, de 03/11/2005.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 21 de agosto de 2006;
239º da Fundação e 174º da Emancipação.


VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA
Presidente da Câmara


VEREADOR CÉLIO FURTADO CALDONCELLI
Vice-Presidente


VEREADOR REYNALDO MARQUES DE ASCENÇÃO
Secretário

PUBLICAÇÃO
Publicado por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal.
em 21 08 2006
Ramon Machado de Oliveira
COORDENADOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL RIO POMBA